

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° - CMMPV

(à MPV n° 983, de 2020)

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 983 de 16 de junho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV n° 983/2020 traz uma importante inovação ao processo de comunicação entre os entes públicos, sobretudo no que diz respeito às questões de saúde. Nesse sentido, a MPV reconhece a validade das assinaturas eletrônicas para diversos atos entre o poder público e também particulares.

No caso dos documentos subscritos por profissionais de saúde constantes do art. 6°, a norma garante validade a todos eles, desde que dentro da sua área de atuação, e que sejam assinadas com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada.

No entanto, o parágrafo único determina que os critérios de validação desses documentos serão emanados por Ato do Ministério da Saúde ou ANVISA. A prevalecer essa redação, um ato infralegal poderá exigir requisitos que restrinjam as hipóteses e os critérios para a validação dos documentos para os quais o *caput* do art. 6º já reconheceu a validade, trazendo insegurança jurídica.

Por essa razão, entendemos que o dispositivo deve ser suprimido do texto legal.

Sala das Comissões,

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)